APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 12/12/2023

Projeto de Lei nº 128, de 06 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 12 / 2023

Autoriza a doação de uma área de 1.068,62m² (hum mil sessenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Timbú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento denominado Vila Nobre, constituído por parte da área verde 03, localizado do lado par da Rua Benedito Ferreira, s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa INSTITUTO TECNOLOGICO E VOCACIONAL AVANÇADO - ITEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.068,62m² (hum mil sessenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Timbú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento denominado Vila Nobre, constituído por parte da área verde 03, localizado do lado par da Rua Benedito Ferreira, s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa INSTITUTO TECNOLOGICO E VOCACIONAL AVANÇADO - ITEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, para a implantação de empreendimento sócio-educacional, com as seguintes características:

IMÓVEL
UM TERRENO situado no lugar TIMBÚ, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento denominado VILA NOBRE, constituído por parte da Área Verde 03, localizado do lado ímpar da Rua Benedito Ferreira (Prolongamento), s/nº, fazendo esquina pelo lado DIREITO/NORTE com a Rua "C", de formato regular, por onde mede 35,21m (trinta e cinco metros e vinte e um centímetros) nas linhas de frente e fundos por mede 30,35m (trinta metros e trinta e cinco centímetros), nas linhas laterais, perfazendo uma área total de 1.068,62m² (hum mil sessenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), extremando: AO

2

POENTE, (Frente), com um segmento de reta tirado no sentido SUL/NORTE, limita-se com a dita Rua Benedito Ferreira (Prolongamento); AO NASCENTE, (Fundos), com um segmento de reta tirado no sentido NORTE/SUL, limita-se com terras de propriedade de Mauro Rodrigues Rebouças; AO NORTE, (Lado direito), com um segmento de reta tirado no sentido POENTE/NASCENTE, limita-se com a Rua "C"; e, AO SUL, (Lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido NASCENTE/POENTE, limita-se com a outra parte da Área Verde 03.

Art. 2°. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R$117.548,20 (Cento e dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3°. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade sócio-educacional, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade, e mediante anuência do poder público municipal;

III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais;

V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções;

VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal n? 341, de 22 de abril de 1998.

2

Art. 4°. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5°. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3° e seus incisos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 06 de dezembro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Mensagem n°. 112/2023, de 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza a doação de uma área de 1.068,62m² (hum mil sessenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Timbú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no Loteamento denominado Vila Nobre, constituído por parte da área verde 03, localizado do lado par da Rua Benedito Ferreira, s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa INSTITUTO TECNOLOGICO E VOCACIONAL AVANÇADO - ITEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, e dá outras providências.*".

O presente Projeto de Lei objetiva doar imóvel para entidade que desempenhará um programa que destinará unidades habitacionais de interesse social aos idosos atendidos no Programa de Aluguel Social da Prefeitura Municipal de Eusébio, estando a presente doação fulcrada no permissivo legal do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998 e legislação atinente.

Vislumbra-se assim o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE